INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 67.113.366/0001-48

Pelo presente instrumento particular, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designada **ADMINISTRADORA**, na qualidade de Administradora do **Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 62.762.730/0001-87 ("**Fundo**"), considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades, resolve:

I. Alterar o Regulamento do Fundo com a finalidade de inclusão dos valores das taxas de Gestão, Administração e Custódia, de forma que os artigos 12 e 13, *caput*, e artigo 15, *caput* e parágrafo único, do Regulamento do Fundo passem a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12. *A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA."'*

*"**Artigo 13.*** *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mínimo de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do patrimônio líquido da Classe, respeitando o valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais), o que for maior, que deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA."*

"Artigo 15. *A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA.*

Parágrafo Único *A Taxa de Custódia deverá ser paga à Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)."*

II. Bem como posto o item acima, e por este, reformular a consolidar o Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar, nos termos da versão consolidada constante do documento ora anexo (‘’Anexo I’’).

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 14/08/2026 14:30 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora